

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	87
FOLHAS	78
	

MT ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia onze de Agosto de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial em Oeiras de **Izabel Maria Lopes de Campos Barreto**, situado na Alameda Bonifácio Lázaro Lozano, número quinze, rés-do-chão B, em Oeiras e perante mim, respectiva **Notária**, compareceu:-----

Luís Cândido Galhardo Baptista, casado, natural da freguesia de Sebadelhe, concelho de Vila Nova de Foz Côa, residente na Rua da Bela Vista, número trezentos e oitenta e um, em S. Domingos de Rana, Cascais, que intervém na qualidade Presidente da Direcção da Associação denominada “**APCA-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COLECCIONADORES DE ARMAS**”, com sede no Centro de Escritórios Bela Vista Office, situado na Estrada de Paço de Arcos, número sessenta e seis e sessenta e seis – A, 2735-336 Cacém, freguesia de Cacém e São Marcos, concelho de Sintra, pessoa colectiva número **506 844 803** constituída por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e quatro, lavrada a folhas sessenta e quatro do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Oitenta e Oito-L, do extinto Cartório Notarial de Oeiras, tendo verificado a qualidade e poderes para este acto pelas **actas números vinte e quatro** da Assembleia Geral que teve lugar no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezassete de **que arquivo** cópia certificada e **acta número dezasseis** da Assembleia Geral que teve lugar no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e catorze, de que **já está arquivada** cópia certificada, por ter instruído a escritura lavrada a folhas oitenta e três do Livro de Notas para Escrituras Diversas

número Oitenta e Um. -----

E DECLAROU:-----

Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado na Assembleia Geral, **procede à alteração** dos estatutos da APCA, alterando em consequência o **número um** do **artigo segundo**, dos estatutos esses que constam de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo é do seu perfeito conhecimento, e inteiramente aceita e o qual apresenta a fim de ficar a fazer parte integrante desta escritura, dele constando já a alteração referida, alteração essa que aqui se reproduz: -----

-----**2º**-----

-----**(Objeto)**-----

1- A Associação tem por objeto a organização do estudo histórico, conservação, preservação e exposição museológica de armas e seus acessórios; o estudo e colecionismo de armas brancas e de fogo, munições e acessórios, seu enquadramento numa perspetiva histórica, cultural, científica, tecnológica e técnica, de conhecimento, artística, patrimonial, nomeadamente com as seguintes finalidades:-----

a) Congregar os colecionadores;-----

b) Promover conferências, seminários, sessões técnicas e cursos de especialização de carácter técnico;-----

c) Apoiar e promover todas as iniciativas relacionadas com a formação e o desenvolvimento de uma consciência nacional da

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	87
FOLHAS	79
	

importância cultural, histórica, artística e técnica da armaria e sua preservação pelo coleccionismo;-----

d) Promover reuniões, conferências, comunicações e estudos sobre a história do armamento em território português e estabelecer colaborações no domínio científico e técnico-científico;-----

e) Organizar e manter o Museu da Arma da Associação;-----

f) Representar a atividade de colecionador de armas perante as autoridades constituídas;-----

g) Promover a clarificação da legislação adequada aos interesses dos colecionadores e transmissão de colecções, com definição dos seus direitos e deveres;-----

h) Defender os interesses individuais e coletivos dos associados no campo da armaria;-----

i) Promover e apoiar exposições e intercâmbio de peças entre colecionadores;-----

j) Apoiar, desenvolver e promover a atividade desportiva, nomeadamente a organização de provas de tiro desportivo, exclusivamente com armas de fogo, classificadas formalmente, como de coleção;-----

l) Promover, divulgar e defender a preservação do património histórico-cultural português;-----

m) Contribuir para a preservação do património dos arsenais e fortificações militares de Portugal; -----

n) Criação e gestão de museus de armas; gabinete de conservação e restauro de armas brancas e de fogo; -----

- o) Criação e gestão de campos e carreiras de tiro destinados ao âmbito de actividades da APCA e associações congéneres;-----
- p) Reconstituições históricas com uso de armas brancas e de fogo; organização de provas de tiro e esgrima; -----
- q) Organização de feiras, exposições e leilões de armas, edição de publicações relativas ao estudo e divulgação de armas;-----
- r) Formação e avaliação teórica e prática dos candidatos à obtenção da licença de colecionador nos termos da lei;-----
- s) Curso de colecionador de armas e munições no âmbito histórico, técnico e cívico;-----
- t) Verificação e certificação de condições de segurança exigidas para o coleccionismo de armas;-----
- u) Realização de peritagens e avaliações, assim como assessoria às entidades oficiais tutelares;-----
- v) Assegurar o cumprimento das atribuições legais exigidas às associações de coleccionadores de armas.-----

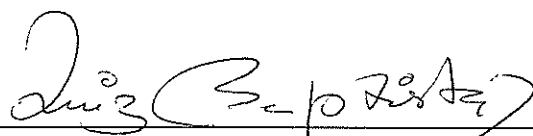
ARQUIVO:-----

- **certificado de admissibilidade com o código 0545-7863-0784**, retirado de bde.portaldocidadao.pt em quatro de Agosto de dois mil e dezassete. -----

ASSIM O OUTORGOU. -----

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, tudo em voz alta e na sua presença, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu bilhete de identidade número 652966 emitido em 13/12/2007 pelos SIC de Lisboa -----

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	87
FOLHAS	80
	



A Notária,

~~~~

Conta nº PA – 3.453/2017



.....

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que contém os Estatutos da "Associação Portuguesa de Colecionadores de Armas (APCA)", que faz parte integrante da escritura lavrada em onze de Agosto de dois mil e dezassete, exarada a folhas setenta e oito, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Oitenta e Sete, no Cartório Notarial em Oeiras de Izabel Barreto.

B
B

Associação Portuguesa de Colecionadores de Armas

200 44
100 07
78

-----Estatutos-----

-----Capítulo I-----

----- (Identificação) -----

----- 1º -----

----- (Nome) -----

A Associação adota o nome de Associação Portuguesa de Colecionadores de Armas, que também poderá ser designado abreviadamente por (APCA), é uma associação de direito privado e sem fins lucrativos.-----

----- 2º -----

----- (Objeto) -----

1- A Associação tem por objeto a organização do estudo histórico, conservação, preservação e exposição museológica de armas e seus acessórios; o estudo e coleccionismo de armas brancas e de fogo, munições e acessórios, seu enquadramento numa perspetiva histórica, cultural, científica, tecnológica e técnica, de conhecimento, artística, patrimonial, nomeadamente com as seguintes finalidades:-----

a) Congregar os colecionadores;-----

b) Promover conferências, seminários, sessões técnicas e cursos de especialização de carácter técnico;-----

c) Apoiar e promover todas as iniciativas relacionadas com a formação e o desenvolvimento de uma consciência nacional da importância

- cultural, histórica, artística e técnica da armaria e sua preservação pelo coleccionismo;-----
- d) Promover reuniões, conferências, comunicações e estudos sobre a história do armamento em território português e estabelecer colaborações no domínio científico e técnico-científico;-----
 - e) Organizar e manter o Museu da Arma da Associação;-----
 - f) Representar a atividade de colecionador de armas perante as autoridades constituídas;-----
 - g) Promover a clarificação da legislação adequada aos interesses dos colecionadores e transmissão de colecções, com definição dos seus direitos e deveres;-----
 - h) Defender os interesses individuais e coletivos dos associados no campo da armaria;-----
 - i) Promover e apoiar exposições e intercâmbio de peças entre colecionadores;-----
 - j) Apoiar, desenvolver e promover a atividade desportiva, nomeadamente a organização de provas de tiro desportivo, exclusivamente com armas de fogo, classificadas formalmente, como de coleção;-----
 - l) Promover, divulgar e defender a preservação do património histórico-cultural português;-----
 - m) Contribuir para a preservação do património dos arsenais e fortificações militares de Portugal; -----
 - n) Criação e gestão de museus de armas; gabinete de conservação e restauro de armas brancas e de fogo; -----

- o) Criação e gestão de campos e carreiras de tiro destinados ao âmbito de actividades da APCA e associações congéneres;-----
- p) Reconstituições históricas com uso de armas brancas e de fogo; organização de provas de tiro e esgrima; -----
- q) Organização de feiras, exposições e leilões de armas, edição de publicações relativas ao estudo e divulgação de armas;-----
- r) Formação e avaliação teórica e prática dos candidatos à obtenção da licença de colecionador nos termos da lei;-----
- s) Curso de colecionador de armas e munições no âmbito histórico, técnico e cívico;-----
- t) Verificação e certificação de condições de segurança exigidas para o coleccionismo de armas;-----
- u) Realização de peritagens e avaliações, assim como assessoria às entidades oficiais tutelares;-----
- v) Assegurar o cumprimento das atribuições legais exigidas às associações de colecionadores de armas.-----

-----3º-----

------(Filiações)-----

A APCA poderá ser membro de Organizações Congéneres nacionais ou internacionais e acordar formas de cooperação nos termos do objeto social.-----

-----4º-----

------(Sede)-----

1- A sede da APCA será, no distrito de Lisboa, Centro de Escritórios Bela Vista Office, Estrada de Paço de Arcos, 66 e 66-A, 2735-336 Cacém.-----

2- A mudança de Sede é da competência da Direcção, desde que no concelho de Lisboa ou nos concelhos limítrofes.-----

3 - A Direcção poderá mediante deliberação estabelecer delegações regionais no território nacional.-----

-----5º-----
----- (Órgãos, composição e prazo de mandato)-----

1- São órgãos da APCA a Assembleia-geral, a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.-----

a) A Mesa da Assembleia-geral com um Presidente e dois Secretários;-----

b) A Direcção é composta com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro, dois Vogais e um Conselheiro Técnico;-----

c) O Conselho Fiscal é composto com um Presidente e dois Vogais.-----

2- A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de quatro anos, em sufrágio direto e secreto em listas próprias.-----

3- O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.---

4- Verificando-se a demissão de membros de Órgãos da APCA, que não os Presidentes, poderão estes, promover a cooptação entre os Associados, para os respetivos Órgãos que presidem.-----

B. S

- 5- Os membros dos órgãos eleitos entram em funções cinco dias úteis após a sua eleição, sem necessidade de qualquer ato formal de posse.-----
- 6- Os titulares dos órgãos sociais eleitos, que se demitam, são obrigados, nos termos legais, a assegurarem interinamente o funcionamento normal do respetivo órgão, nomeadamente garantindo a prática dos atos de gestão ordinária, habituais e indispensáveis, até à entrada em funções dos novos titulares eleitos ou cooptados, nos termos do n.º 5 do presente artigo, sob pena de serem alvo de processo disciplinar.-----
- 7- A vacatura do cargo de Presidente de qualquer outro Órgão Social da APCA, que não a Direcção, implica necessariamente, apenas e só, a eleição de todos os titulares desse Órgão, e apenas para esse.
- 7A- No caso de Vacatura do cargo de Presidente da Direcção, terão que ser realizadas novas eleições para todos os Órgãos Sociais, independentemente, de ter ou não existido qualquer eleição, prévia e intercalar, para qualquer um dos demais Órgão Sociais, de forma autónoma e independente, no sentido que o período normal do mandato de todos os órgãos coincida com o da Direcção.-----
- 7B- Na sequência e em complemento ao número 2 (dois) do presente artigo, caso decorra o período normal do mandato da Direcção, serão realizadas novas eleições, para todos os Órgãos Sociais, independentemente, de ter ou não existido qualquer eleição, prévia e intercalar, para qualquer um dos demais Órgão Sociais, de forma

autónoma e independente, no sentido que período normal do mandato de todos os órgãos coincida, sempre com o da Direcção.---

8- Os Associados candidatos a titulares dos órgãos estatutários não podem participar em mais que uma lista candidata, nem podem candidatar-se a mais do que um Órgão Social, que caso se confirme, serão total e absolutamente inelegíveis para qualquer lista ou Órgão Social.-----

8A- No ato eleitoral, em que se constate a situação descrita no número anterior, do presente artigo, não serão admitidas a votação, as listas em que se verifique a existência do mesmo associado como candidato, ainda que para diferentes Órgãos Sociais, mas se por lapso, tal acontecer, caso sejam submetidas a votação, e os respetivos votos contabilizados, a respetiva eleição destas e apenas destas listas, será totalmente inválida e inexistente, mesmo que registem o maior números de votos apurados, sendo consequentemente considerada como validamente eleita, caso exista, a lista, para o mesmo órgão social, que registre imediatamente a seguir, o número de votos, mais elevado.-----

9- Apenas podem ser eleitos para órgãos estatutários os associados que reúnam os seguintes requisitos:-----

a) Serem maiores de idade;-----

b) Não serem devedores à APCA;-----

c) Não serem titulares ou membros, eleitos ou nomeados de qualquer órgão social, estatutário ou meramente regulamentar, de qualquer outra associação de colecionadores;-----

d) Não terem sido declarados insolventes, com carácter pleno, por sentença transitada em julgado;-----

e) Não terem sido condenados, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer crimes, no exercício de cargos, nomeadamente enquanto, dirigente, gerente, gestor, administrador, associado, sócio, acionista, ou membro em qualquer outra qualidade, de qualquer pessoa colectiva, independentemente da sua natureza, seja sociedade comercial ou associação, nomeadamente clubes ou federações;-----

f) Serem pessoas singulares.-----

-----6º-----

------(Associados)-----

1- São membros da APCA os Associados Fundadores, Associados Efetivos, os Associados Beneméritos, os Associados de Mérito e os Associados Honorários: -----

a) São Associados Fundadores os que subscreveram o ato de constituição da associação.-----

b) São Associados Efetivos pessoas singulares e coletivas que sejam admitidas.-----

c) São Associados Beneméritos os Associados a quem tenha sido conferida esta condição por terem doado valores pecuniários de montantes relevantes, em valor igual ou superior a mil Euros, com exclusão de adiantamentos por conta de quotas e taxas de serviço. Esta condição tornar-se-á efetiva desde que este donativo seja

efetuado até 30 de Abril de 2013. Sendo nesta altura atribuído o direito de dispor de dez votos em Assembleia Geral.-----

d) São Associados de Mérito, os Associados distinguidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, pelo seu valor, ação, dedicação, empenho e relevância dos serviços prestados à APCA.-----

e) São Associados Honorários pessoas singulares e coletivas que tenham prestado serviços relevantes na área dos objetivos prosseguidos pela associação e aqueles que pelas suas qualidades e mérito assim devam ser proclamados.-----

-----Capítulo II-----

------(Assembleia Geral)-----

-----7º-----

------(Periodicidade)-----

A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu Presidente e no impedimento deste pelo Presidente da Direcção, ou por metade dos Associados.-----

-----8º-----

------(Convocatória)-----

1- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará a Assembleia Geral por carta ou por email de acordo com a sua opção registada na ficha do Associado, com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo constar da mesma a hora, local e ordem de trabalhos, entendendo-se que reunirá trinta minutos após a designada, em

segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes.-----

- 2- É da responsabilidade de cada Associado manter atualizados todos os dados constantes na ficha de Associado, nomeadamente a sua morada e endereço de email, devendo comunicar esta alteração à Direcção da APCA, competindo-lhe fazer prova dessa comunicação, quando necessário.-----

-----9º-----

------(Atribuições)-----

- 1- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da APCA e é constituída por todos os Associados, que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos sociais, competindo-lhe deliberar sobre todos e quaisquer assuntos relativos à APCA, nos termos legais, estatutários e regulamentares:-----
- a) Eleger por voto secreto, por maioria dos votos dos Associados presentes, mediante listas próprias, os titulares dos órgãos da APCA, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.-----
- b) Destituir os titulares dos órgãos da APCA, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.-----
- c) Apreciar, analisar e votar anualmente o relatório de actividades, balanço e contas da APCA, apresentadas pela Direcção, e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao orçamento do ano seguinte;-----

- d) Definir as linhas gerais, fundamentais ou específicas de orientação, e da atividade da APCA e zelar pelo cumprimento da lei, dos presentes Estatutos e dos regulamentos internos;-----
- e) Apreciar, analisar e votar anualmente o orçamento, o plano de actividades e o parecer do Conselho Fiscal, para o ano seguinte, podendo introduzir as alterações que considerar convenientes;-----
- f) Deliberar sobre alterações dos Estatutos, em reunião extraordinária expressamente convocada para esse fim, que deverá contar no mínimo com os votos favoráveis de três quartos dos votos dos associados presentes e ou representados;-----
- g) Deliberar sobre a aprovação ou alterações de qualquer regulamento interno;-----
- h) Constituir instância de recurso relativamente a sanções disciplinares;-----
- i) Ratificar a perda de qualidade de sócio;-----
- j) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de Associado Honorário, mediante proposta da Direcção ou de um associado fundador ou por dez associados efetivos, tendo o presidente da Direcção, sobre estas propostas, direito de veto;-----
- l) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de Associado de Mérito, mediante proposta da Direcção;-----
- m) Deliberar sobre a equiparação nos privilégios de Associados Efetivos, Beneméritos e de Mérito, aos privilégios dos Associados Fundadores, mediante proposta da Direcção;-----

n) Deliberar sobre a exclusão de Associados, sob proposta fundamentada da Direcção.-----

-----9.º - A-----

------(Funcionamento da Assembleia Geral)-----

1- Cada Associado Fundador ou Benemérito, tem direito a dez votos.-----

2- Cada Associado Efetivo, no gozo pleno dos seus direitos, tem direito a um voto;-----

3- Qualquer Associado só pode participar e exercer o seu direito de voto, em qualquer sessão da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, se não possuir quaisquer quotas anuais ou taxas de serviços em dívida, designadamente as relativas ao ano civil, em que aquela se realize.-----

4- Salvo quando os Associados presentes ou representados disponham de modo diferente, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, ou seja, metade dos votos expressos, mais um.-----

5- As deliberações da Assembleia Geral vinculam imperativamente todos os associados.-----

6- A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente duas vezes por ano, dentro dos seguintes prazos:-----

a) Até ao dia 31 de Março, para discussão e aprovação do relatório, balanço e contas do exercício, anterior;-----

b) Até ao dia 30 de Novembro para discussão e aprovação do programa de actividades e do orçamento para o exercício seguinte.

- 7- De quatro em quatro anos, a Assembleia Geral reúne até ao dia trinta e um de Março para fins.-----
eleitorais, para eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral Jurídico;-----
mediante a entrega de listas candidatas, até trinta minutos antes do início da sessão dessa Assembleia Geral, ao respetivo Presidente da Mesa.-----
- 8- Salvo nos casos especiais previstos nos presentes Estatutos, a Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente, em primeira convocatória, desde que estejam representadas pelo menos metade do número total de associados com direito de voto.-----
- 9- Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória e poderá deliberar validamente, trinta minutos depois da hora inicialmente marcada, com qualquer número de associados presentes ou representados.-----
- 10- A Assembleia Geral convocada para a continuação dos trabalhos, que decorrem da sessão anterior, poderá funcionar com qualquer número de associados presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----
- 11- Excetuam-se os casos de alteração dos presentes Estatutos, de regulamentos internos, ou de dissolução da APCA, em que a segunda reunião deverá ser convocada dentro dos dez dias

posteriores à primeira data, só podendo funcionar e deliberar validamente nos mesmos termos da primeira convocação.-----

12- Nos casos em que a Assembleia Geral Extraordinária tenha sido convocada a requerimento de associados, só poderá funcionar em segunda convocação se estiverem no mínimo presentes dois terços dos requerentes.-----

13- Contam-se os Associados representados para efeitos de quórum.---

14- A votação não será secreta, exceto nos casos referidos no número seguinte, ou em que essa forma de votação seja requerida por associados, a que corresponda um total de dez votos.-----

15- As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, bem como a eleições, aprovação de regulamentos internos, ou a matérias disciplinares, serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto.-----

16- Os Associados que sejam pessoa coletiva deverão assegurar a sua participação na Assembleia Geral por meio de representante devidamente credenciado.-----

17- Qualquer Associado, exceto os Honorários, poderá representar outro Associado que esteja igualmente no pleno gozo dos seus direitos, devendo a representação ser conferida através de carta assinada pelo próprio e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral identificando a Assembleia e a data em que se realiza, assim como, caso não pretenda uma representação global, os pontos da ordem de trabalhos, em que pretende ser representado.----

18- Cada Associado Efetivo não pode representar mais de um Associado.-----

19- Cada Associado Fundador ou Associado de Mérito, pode representar qualquer número de associados, sejam eles pessoas singulares ou coletivas.-----

20- Em todas as Assembleia Gerais as pessoas coletivas com a qualidade de Associados Efetivos, nomeadamente os seus representantes, nunca poderão aceitar a representação de qualquer outra pessoa jurídica, seja ela coletiva ou singular.-----

21- Os documentos que confirmam a representação de associados por outros associados, terão que ser obrigatoriamente entregues ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, imperativamente até ao início dos trabalhos, sob pena de não serem consideradas e/ou admitidas como tal.-----

-----Capítulo III-----

------(Direcção)-----

-----10º-----

------(Competências)-----

1- Compete à Direcção, na qualidade de órgão executivo da APCA, para além das competências legais, nomeadamente:-----

a) Admitir e readmitir Associados;-----

b) Promover as actividades e iniciativas da APCA;-----

c) Estabelecer delegações regionais quando julgar necessário;-----

d) Retirar a qualidade de Associado e promover e decidir os inquéritos disciplinares, aplicando as respetivas sanções, podendo



recorrer à colaboração externa de consultores e aquisição de serviços;-----

e) Representar a APCA em Juízo ou fora dele, bem como junto de todas as entidades Administrativas, Culturais e Desportivas, e Associações congéneres, podendo delegar essa competência no seu Presidente, em outro membro da Direcção;-----

f) Atestar a idoneidade dos Associados, nos termos da legislação aplicável;-----

g) Coadjuvar as autoridades judiciárias ou órgãos de polícia criminal, sempre que tal seja solicitado por essas entidades e desde que não exista conflito de interesses com os legítimos interesses da APCA ou dos seus associados;-----

h) Colaborar com as autoridades, civis ou militares no campo técnico-científico e formativo, na área expositiva, consultadoria, conferências, palestras, comunicações e debates e exposições temáticas;-----

i) Adquirir, locar, permutar e alienar património móvel ou imóvel, até ao montante de dez mil euros, sem prejuízo de ser fixado outro montante em Assembleia Geral;-----

j) Atualizar o montante da taxa de inscrição, joia de inscrição, quota anual e valores das quotas complementares dos serviços prestados aos associados;-----

l) Adquirir armas com interesse técnico ou histórico para o seu estudo, ensaios de tiro e preservação museológica;-----

- m) Adquirir armas e equipamentos para a prática de tiro ou esgrima;-----
 - n) Adquirir armas e equipamentos didáticos para os Cursos de Formação de Portadores de armas de fogo;-----
 - o) Manter registo atualizado de todas as armas da APCA;-----
 - p) Adquirir colecções dos seus associados, com ou sem cláusula de venda a retro, a pedido destes e com base no interesse técnico, histórico ou didático das colecções ou parte delas;-----
 - q) Elaborar regulamentos internos;-----
 - r) Elaborar o seu regimento interno de funcionamento, designando por nomeação, os membros dos gabinetes técnico, jurídico e científico;-----
 - s) Emitir toda a documentação necessária, no cumprimento das atribuições legais exigidas às associações de colecionadores de armas em apoio aos seus associados:-----
- 1- Atestar as condições de segurança em que, nos termos da Lei, os associados titulares de Licença de Colecionador guardam as suas armas;-----
 - 2- Emitir as certificações de conformidade temática, solicitadas pelos Associados, para efeito de obtenção de autorizações de compra ou importação de armas sujeitas a manifesto;-----
 - 3- Atestar as condições de segurança em que as armas da APCA estão guardadas ou expostas;-----
 - 4- Proceder a exames e perícias e elaborar os respetivos relatórios;-----



- 5- Certificar oficinas de restauro;-----
- 6- Certificar campos e carreiras de tiro destinados ao âmbito de actividades da APCA e associações congéneres;-----
- 7- Promover a conservação, manutenção e restauro do património da APCA, bem como o dos seus associados à sua guarda, constituído por armas de fogo e armas brancas, bem como outros equipamentos com valor museológico;-----
- t) Coordenar a edição de publicações;-----
- u) Dirigir o museu da APCA;-----
- v) Organizar e gerir campos e carreiras de tiro pertença ou afetos à APCA; Organizar provas de tiro e de esgrima; Organizar reconstituições históricas;-----
- x) Definir os modelos e impressos das certificações de conformidade temática no âmbito da Gestão Documental aplicada aos demais impressos da APCA;-----
- aa) Definir os conteúdos e ministrar os Cursos de Formação e avaliação teórica e prática para Colecionadores de Arma de Fogo nos termos da legislação e outras formações complementares;-----
- bb) Selecionar os instrutores, associados ou não da APCA, para ministrarem os Cursos de Formação Teórica e Prática para Colecionadores de Arma de Fogo e outras temáticas e demais formações complementares;-----

- cc)** Definir temáticas e programas de feiras; aprovar os programas de reuniões de colecionadores e participações da APCA em outros eventos;-----
- dd)** Proceder à nomeação de inspetores ou peritos, desde que associados da APCA, para procederem à fiscalização e peritagem, neles delegando as respectivas competências técnicas específicas e concretas para esse efeito;-----
- ee)** Proceder à aquisição de serviços externos de consultoria jurídica e a aquisição a consultores e prestadores de serviços, necessários ao desempenho das atribuições e competências da Direcção e ao regular e cabal funcionamento da associação.-----
- ff)** Proceder à nomeação e apoiar comissões específicas para a realização de iniciativas da APCA e actividades também específicas, em apoio aos associados nelas interessados;-----
- gg)** Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento Interno da Associação e das decisões da Direcção e da Assembleia Geral;-----
- hh)** Assegurar o cumprimento das atribuições legais exigidas às associações de colecionadores de armas e respectivas competências;
- ii)** A Direcção, reunirá obrigatoriamente uma vez por mês na sede ou na delegação da Associação, ou outro lugar constante na convocatória. Na ausência do secretário, o presidente convida um membro da Direcção para secretariar a reunião e lavrar ata.-----
- 1-** Remeter ao CF atempadamente as contas do ano anterior, no início do ano seguinte.-----



2- Remeter atempadamente ao CF o orçamento do ano seguinte, durante o ano precedente.-----

3- Informar e/ou remeter ao CF toda a informação económica / de contabilidade que o mesmo possa requerer.-----

jj) Promover a realização de eventos por ocasião da celebração do Dia da APCA, a ter lugar no terceiro domingo de Junho. -----

2- Supletivamente a Direcção, com o mínimo de três dos seus membros, e incluindo sempre o seu presidente, poderá sempre de forma fundamentada, exercer as competências e funções dos Gabinetes Técnico, Jurídico e Científico, quando se verifique, que decorrido um prazo razoável, aquele não as tenha exercido, desde o momento em que certo ou determinado ato ou ação, foi por escrito, decidida, deliberada, requerida, pedida, solicitada ou determinada; --

3- O vice-presidente ou o secretário-geral substituem o presidente da Direcção nos seus impedimentos e por esta ordem.-----

-----11º-----

------(Gabinete Técnico)-----

1- O Gabinete Técnico é nomeado pela Direcção, dele podendo ser titulares os membros da Direcção, em acumulações de funções. -----

2- Compete ao Gabinete Técnico assessorar e a Direcção nas tarefas ou actividades para que for solicitado.-----

3- O Gabinete Técnico terá a composição necessária à prossecução das suas tarefas e segundo definição da Direcção da APCA.-----

4- Os pareceres do Gabinete Técnico, não têm carácter vinculativo, apenas valendo como decisão final quando homologados pela Direcção.-----

-----12º-----

----- (Gabinete Jurídico) -----

1- O Gabinete Jurídico é nomeado pela Direcção. -----

2- Emitir por solicitação da Direcção pareceres jurídicos, relacionados com o esclarecimento e aconselhamento no âmbito da legislação aplicável às armas.-----

3- O Gabinete Jurídico terá a composição necessária à prossecução das suas tarefas e segundo definição da Direcção da APCA. -----

4- Os pareceres emitidos pelo Gabinete Jurídico não têm carácter vinculativo, apenas valendo como decisão final quando homologados pela Direcção.-----

-----13º-----

----- (Gabinete Científico) -----

1- O Gabinete Científico é nomeado pela Direcção dele podendo ser titulares associados da APCA, membros da Direcção em acumulações de funções e como convidados académicos, professores universitários, policiais, militares e civis de reconhecido valor;-----

2- Conduzir estudos no domínio histórico-cultural, científico e técnico-científico, que para além das competências que lhe venham a ser atribuídas após nomeação pela Direcção, nomeadamente:-----



- a) O estudo e enquadramento histórico da arma;-----
- b) O projeto de um museu da arma da APCA;-----
- c) Assessoria técnica, cultural e científica;-----
- d) Conduzir estudos e divulgar a importância cultural, histórica, e técnica da arma; -----
- e) Promover o intercâmbio cultural no interesse do colecionismo, através de reuniões, conferências e seminários;-----
- f) Preservação do património histórico-cultural;-----
- g) O Gabinete é nomeado pela Direcção;-----

3- O Gabinete Científico terá a composição necessária à prossecução das suas tarefas e segundo definição da Direcção da APCA.-----

4- Os estudos do Gabinete Científico, não têm carácter vinculativo, apenas valendo como decisão final quando homologados pela Direcção.-----

-----Capítulo IV-----

------(Conselho Fiscal)-----

-----14º-----

------(Competências)-----

- 1- Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre o orçamento do ano seguinte, até 30 dias após a data de entrega do mesmo pela Direcção.-----
- 2- Compete ainda ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as contas do ano anterior, até 30 dias após a entrega das mesmas pela Direcção.--
- 3- Na consecução das suas competências, o Conselho Fiscal deverá examinar toda a documentação disponibilizada pela Direcção.

-----Capítulo V-----

---(Associados Fundadores, Honorários e Beneméritos e de Mérito)---

-----15º-----

----- (Direitos) -----

1- Constituem direitos dos Associados Fundadores:-----

- a) Dispor de dez votos nas votações da Assembleia Geral;-----
- b) Representar qualquer número de Associados em Assembleia Geral;-----
- c) Ter entrada gratuita em todas as iniciativas e no museu da APCA, bem como direito à distribuição gratuita de todas as edições e publicações da Associação, estando reunidas as condições para esse efeito e segundo disponibilidade;-----
- d) Arrecadar graciosamente as suas armas nas instalações da APCA, estando reunidas as condições para esse efeito e segundo disponibilidade;-----
- e) Usar insígnias próprias da sua qualidade, previamente aprovadas pela Direcção;-----
- f) Fazer recomendações fundamentadas, sugestões e propostas adequadas aos princípios e aos objetivos da APCA;-----
- g) Sugerir à Direcção a exclusão, se devidamente fundamentada, de qualquer sócio da APCA.-----

2- Constituem direitos dos Sócios Associados Honorários:-----

- a) Serem dispensados do pagamento de joia e quota;-----



b) Usar as insígnias próprias da sua qualidade, previamente aprovadas pela Direcção;-----

c) Beneficiar de todos os restantes direitos dos Associados Efetivos, com exceção do direito de voto em Assembleia Geral.-----

3- Constituem direitos dos Associados Beneméritos: -----

a) Dispor de dez votos nas votações da Assembleia Geral;-----

b) Representar qualquer número de Associados em Assembleia Geral;-----

c) Arrecadar graciosamente as suas armas nas instalações da APCA, estando reunidas as condições para esse efeito e segundo disponibilidade;-----

d) Usar insígnias próprias da sua qualidade, previamente aprovadas pela Direcção;-----

e) Fazer recomendações fundamentadas, sugestões e propostas adequadas aos princípios e aos objetivos da APCA.-----

4- Constituem direitos dos Associados de Mérito:-----

a) Dispor, nas votações da Assembleia Geral, de dez votos, sem prejuízo dos votos de que já dispunham na sua anterior condição de associado antes de lhes ter sido atribuída a distinção como Associado de Mérito;-----

b) Representar qualquer número de Associados em Assembleia Geral;-----

c) Arrecadar graciosamente as suas armas nas instalações da APCA, estando reunidas as condições para esse efeito e segundo disponibilidade;-----

d) Usar insígnias próprias da sua qualidade, previamente aprovadas pela Direcção;-----

e) Fazer recomendações fundamentadas, sugestões e propostas adequadas aos princípios e aos objetivos da APCA.-----

-----16º-----

----- (Transmissão) -----

Os direitos dos Associados, com exceção dos Honorários, são transmissíveis, apenas na qualidade de Associados Efetivos.-----

-----Capítulo VI-----

----- (Associados) -----

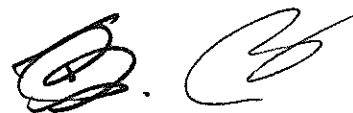
-----17º-----

----- (Qualidade de associado) -----

1- Podem ser Associados Efetivos da APCA pessoas coletivas ou pessoas singulares maiores de idade que estejam no uso de todos os seus direitos civis que não tenham sido condenados por sentença transitada em julgado que tenha decretado a sanção acessória de interdição de obtenção de licença para uso e porte de arma ou da sua detenção, que não tenham antecedentes criminais impeditivos de obtenção de licença de uso e porte de arma de defesa, e que revelem interesse e conhecimentos gerais relativos ao:-----

a) Estudo e preservação de armas históricas e contemporâneas, de natureza militar ou civil, assim como das suas réplicas e reproduções, nomeadamente armas de fogo e armas brancas;-----

b) Estudo do património histórico das Forças Armadas outras Forças e Serviços de Segurança;-----



- c) Estudo e preservação de armas utilizadas ou concebidas para uso venatório, uso militar, uso policial, para defesa pessoal e para tiro desportivo;-----
- d) Estudo e preservação do património histórico da indústria armadora em geral;-----
- e) Estudo e preservação de munições obsoletas e contemporâneas;-----
- f) Estudo das técnicas de restauro e preservação das armas;-----
- g) Estudo da arquitetura militar;-----
- h) Estudo e preservação de material, equipamentos, uniformes, condecorações e coberturas militares ou outras;-----
- i) Estudo, prática e preservação do modelismo militar e das forças e serviços de segurança;-----
- j) Estudo e investigação dos efeitos balísticos;-----
- l) Estudo da história do armamento em território português.-----

2- Podem ser Associados de Mérito da APCA os associados Efetivos, Fundadores ou Beneméritos que sejam distinguidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, pelo seu valor, ação, dedicação, empenho e relevância dos serviços prestados à APCA.---

-----18º-----

----- (Deveres dos associados colecionadores de armas de fogo) -----

1- São deveres dos associados colecionadores de armas legalmente abrangidos pela Licença de Colecionador:-----

a) Facultar a inspeção das condições de segurança do local onde se encontra a coleção, para efeito de obtenção ou renovação da licença de colecionador;-----

b) Respeitar e fazer respeitar a legislação em vigor relativa à coleção de armas;-----

c) A manutenção da Licença de Colecionador.-----

-----19º-----

------(Deveres gerais dos Associados)-----

1- São deveres de todos os associados:-----

a) Prestigiar o nome da APCA;-----

b) Pagar a quotização anual até ao final do mês de Fevereiro de cada ano e outros contributos deliberados em Assembleia Geral;-----

c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, tomando parte ativa nos respetivos trabalhos e exercendo o direito de voto, podendo fazer-se representar por outro Associado;-----

d) Tratar com urbanidade a associação, os seus órgãos sociais e os demais associados, respeitando e fazendo respeitar as suas deliberações, prestando-lhes toda a colaboração que for solicitada;

e) Cooperar com a Direcção, autoridades administrativas e policiais, sempre que solicitado, nomeadamente na identificação de armas e realização de peritagens;-----

f) Participar à Direcção qualquer facto relevante, nomeadamente, furto ou roubo da sua coleção, ou outros factos que entenda poderem comprometer os fins da associação, o seu bom-nome e prestígio;----

g) Fazer sugestões fundamentadas e propostas adequadas com vista à inclusão no plano de actividades e iniciativas da APCA.-----

-----**20º**-----

-----**(Direitos dos Associados)**-----

1- Para além dos que lhes estão assegurados por lei têm ainda os Associados direito a:-----

a) Guardar as suas armas e munições nas instalações da APCA, reunindo-se as condições para esse efeito e segundo disponibilidade, mediante o pagamento de uma taxa de depósito diário fixado pela Direcção;-----

b) Frequentar as instalações da APCA;-----

c) Participar e colaborar em todas as iniciativas da APCA;-----

d) Expor as suas armas no museu da Associação, mediante parecer positivo da Direcção;-----

e) Publicar e divulgar os seus trabalhos de investigação, mediante parecer positivo da Direcção;-----

f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APCA, nos termos do Artigo 5º;-----

g) Ser nomeado para funções e actividades da competência de nomeação da Direcção e para os órgãos da APCA;-----

h) Representar, mediante procuração, um sócio em qualquer Assembleia Geral;-----

i) Usar insígnias próprias da sua qualidade, previamente aprovadas pela Direcção.-----

j) Apresentar à Direcção e à Assembleia Geral sugestões e propostas adequadas aos princípios e aos objetivos da APCA;-----

-----21º-----

------(Perda da qualidade de Associado)-----

1- Perdem a qualidade de sócio:-----

a) Os que se demitam mediante carta dirigida ao Presidente da Direcção; -----

b) Os que por deliberação da Direcção, vejam reconhecida a sua situação de inadimplência, por não terem liquidado as suas quotas anuais até final do mês de Fevereiro de cada ano, inclusive após notificação de interpelação da Direcção, mediante carta registada com aviso de recepção, na última morada comprovadamente fornecida pelo associado, o não façam num prazo razoável concedido para o efeito, ou após o envio de segunda carta registada com aviso de recepção, quando o associado não recebeu qualquer uma dessas notificações, na morada, que forneceu à APCA;-----

c) Os que vejam aplicada a sanção de exclusão da qualidade de associado nos termos da alínea c) do artigo 22º.-----

-----Capítulo VII-----

------(Da disciplina Interna)-----

-----22º-----

------(Penalidades)-----

1- A violação dos deveres prevista na alínea b) do artigo 18.º, a), b) e d) do artigo 19º e b) do artigo anterior é passível da aplicação das seguintes sanções disciplinares:-----



- a) Admoestação; -----
- b) Admoestação e suspensão dos direitos até um ano; -----
- c) Exclusão da qualidade de associado.-----
- 2- A aplicação das sanções referidas em a) e b) é da competência exclusiva da Direcção.-----
- 3- A aplicação da sanção referida em c) é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção, devendo ser precedida da instauração por parte desta de processo disciplinar ao visado, e seguida de publicitação aos associados.-----
- 4- A pena de admoestação será aplicada ao associado que tenha infringido alguma disposição estatutária ou regulamentar sem contudo causar dano maior aos interesses e ao prestígio da APCA ou dos seus órgãos sociais, ou ao bom nome dos seus membros.-----
- 5- A pena de admoestação e suspensão dos direitos sociais até um ano será aplicada ao associado que haja desrespeitado por palavras ou atos um membro ou membros dos órgãos sociais, praticado acto prejudicial ao bom nome ou aos interesses da APCA ou dos seus órgãos sociais, ou violado os princípios éticos na atividade do Colecionismo de armas defendidos pela APCA ou estipulados por lei.-----
- 6- O associado suspenso não fica dispensado do pagamento das suas quotas nem do cumprimento de todos os restantes deveres, mas tão somente da fruição dos seus direitos estatutários.-----
- 7- A pena de exclusão será aplicada quando os associados, pessoalmente ou na qualidade de membro de órgão social, de modo

doloso e intencional, atente contra os objetivos da APCA consagrados nos presentes estatutos ou incumpra com negligência grave os seus deveres.-----

- 8- Ocorrendo a prática por qualquer sócio de ato violador dos seus deveres sociais que se afigure passível de ser sancionado nos termos previstos na alínea c) do n.º 1- do artigo 20º, a Direcção procederá à instauração de processo disciplinar nos 30 (trinta) dias posteriores ao seu conhecimento do facto, que será conduzido por instrutor que para o efeito nomeará.-----
- 9- O instrutor dispõe do prazo de até 60 (sessenta) dias para proceder às diligências probatórias que entenda necessárias, prorrogável por igual período em caso de especial complexidade. necessárias, prorrogável por igual período em caso de especial complexidade, prorrogação que será sempre aprovada pela Direcção, a Requerimento do Instrutor. -----
- 10- Findo o prazo assinalado no parágrafo anterior, o instrutor dispõe de 20 (vinte) dias para propor à Direcção o arquivamento do processo ou para elaborar a respetiva nota de culpa, a qual será enviada por aquela ao sócio indiciado por correio eletrónico e por registo postal com aviso de recepção para os endereços constantes do seu registo social.-----
- 11- O sócio indiciado dispõe de 20 (vinte) dias para responder à nota de culpa, indicando os seus meios probatórios de defesa que, sendo testemunhas, apresentará no dia e hora que lhe for assinalado para



audição a ter lugar na sede da APCA, se noutro local não acordar com o instrutor, nos 7 (sete) dias imediatamente seguintes.-----

12- Finda a instrução, o instrutor dispõe de até 20 (vinte) dias para elaborar e submeter à Direcção relatório com proposta fundamentada de decisão sancionatória.-----

13- Recebido o relatório do Instrutor do procedimento disciplinar, a Direcção deliberará na sua reunião seguinte a proposta de sanção a aplicar, que não poderá ser de grau superior ao proposto.-----

14- Caso a proposta de sanção seja a da perda de qualidade de associado, a Assembleia Geral confirmará ou não essa sanção na respetiva reunião seguinte, devendo ser dado conhecimento aos sócios da aplicação da mesma.-----

15- A Direcção poderá livremente realizar, com publicidade dos seus resultados aos associados, sindicâncias à atividade da APCA, dos seus órgão e associados, para averiguar da existência de eventuais ilícitos disciplinares, irregularidades ou problemas de funcionamento.-----

16- Para todos os efeitos do presente artigo, os prazos nele indicados, correspondem a dias consecutivos, não se suspendendo, em sábados, domingos ou feriados.-----

-----22-A-----

------(Endereços, Comunicações ou Notificações)-----

1- É da responsabilidade dos Associados, manterem atualizados os seus dados pessoais junto da APCA, com especial destaque no que respeita aos endereços dos seus domicílios, sendo sempre dos

Associados o ônus da prova, quanto à efetiva comunicação à APCA sobre qualquer atualização ou alteração de quaisquer dos seus dados, nomeadamente os seus endereços.-----

- 2- Para todos e quaisquer efeitos de Comunicação ou Notificação no que respeitas aos artigo 8.º e artigo 21.º dos presentes Estatutos, prevalecerá e somente será juridicamente eficaz o endereço identificado expressamente na ficha de inscrição do associado da APCA, que foi por ele fornecido, exceto quando no caso de sua atualização ou alteração, seja comunicada à APCA, mediante carta registada com Aviso de Receção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, da prática de qualquer ato pela APCA, previsto nos presentes Estatutos.-----
- 3- Assim, em complemento ao número anterior, qualquer comunicação ou notificação, remetida pela APCA, por carta registada com aviso de receção, será sempre válida e eficaz, produzindo juridicamente efeitos a contar da data de envio, e assim considerada efetivamente rececionada pelo Associado a que se dirige, mesmo que devolvida, recusada a sua receção ou não levantada nos correios, desde que enviada para o endereço constante da ficha de inscrição do associado da APCA, ou para novo endereço cuja alteração tenha sido devidamente comunicada nos termos do número dois do presente artigo.-----

-----23º-----

------(Candidatura)-----

- 1- A candidatura a Associado Efetivo da APCA deverá, quando reunidas as condições para esse efeito, ser subscrita por um Associado Fundador, Benemérito, de Mérito ou por dois Associados Efetivos ou por dois membros designados pelo presidente da Direcção no âmbito do processo de admissão a que preside, e submetida a aprovação em reunião de Direcção. -----
- 2- Os Associados da APCA estão sujeitos a um período de inscrição provisória de até um ano, período em que deverá ocorrer a frequência do curso específico ministrado pela APCA para acesso à Licença de Colecionador.-----
- 3- No final deste período, o Associado Provisório aprovado no curso e juntamente com a validação das condições de segurança, obtém a certificação da APCA para obtenção da licença de colecionador. ----
- 4- Para atestação das condições de idoneidade para efeito de obtenção de licença de colecionador, o candidato deve autorizar, por escrito, a Direcção e as autoridades administrativas e policiais a inquirirem sobre o seu comportamento cívico e outros indicadores que sejam definidos como necessários.-----
- 5- No ato da candidatura a Associado deverá ser paga uma taxa de inscrição no montante de cem euros, ou outro valor que venha a ser estipulado pela Direcção, não reembolsável, destinando-se essa importância a despesas com o processo de fiscalização e apreciação da idoneidade.-----

- 6- Os candidatos a associados que à data da candidatura sejam portadores de Licença de Colecionador e satisfaçam os critérios de admissão, não ficam sujeitos à inscrição provisória.-----
- 7- A candidatura a Associado de Mérito da APCA, deverá ser subscrita por um Associado Fundador e por um Associado Benemérito, ou por um associado de Mérito, sendo o processo organizado pela Direcção, apreciado quanto ao valor, acção, dedicação, empenho e relevância dos serviços prestados à APCA pelo candidato, tendo o presidente da Direcção, sobre estas propostas, direito de veto;-----
- 8- Apenas podem ser admitidos ou readmitidos como associados, os candidatos que:-----
- a) Não tenham sido excluídos por deliberação da Direcção que tenha reconhecido a falta de pagamento de quotas, salvo se liquidarem todos os seus débitos, caso em que serão considerados reabilitados. Pretendendo a readmissão com manutenção da antiguidade, deverá o candidato liquidar todos os débitos vencidos e contabilizados ininterruptamente desde que foi verificada a sua saída, incluindo mais juros civis de mora, às taxas legais, vigentes durante o período temporal, em que perdurou a respetiva dívida.-----
- b) Não tenham perdido a qualidade de associado na sequência de sanção disciplinar aplicada por deliberação da Direcção ou da Assembleia Geral.-----

-----**Capítulo VIII**-----

-----**(Receitas)**-----

-----24°-----

------(Joia)-----

No ato da admissão como Associado deverá ser pago a título de joia no montante que vier a ser proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral, valor este não reembolsável.-----

-----25°-----

------(Quota)-----

- 1- Os Associados contribuirão com uma quota anual no montante que vier a ser proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.
- 2- É permitido à Direcção propor condições e obrigações de carácter pecuniário diferentes das previstas nos artigos, décimo nono, alínea b), N.º 5 (cinco) do artigo vigésimo terceiro e artigo vigésimo quarto, dos presentes Estatutos, para a admissão como Associados Efetivos das seguintes pessoas:-----
 - a) Ex-combatentes das Forças Armadas.-----
 - b) Familiares dos Ex-combatentes das Forças Armadas.-----
 - c) Alunos das Academias Militares e das Escolas de Formação Policial.-----
 - d) Pessoas nas situações de reserva e reforma e de aposentação;-----
 - e) Representantes de Instituições Estrangeiras Similares. -----
 - f) Pessoas cujo rendimento seja comprovadamente igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional.-----
 - g) Pessoas em situações contempladas em Regulamento Interno.-----

h) Familiares do associado da APCA de qualquer categoria, cônjuges, filhos jovens e parentes em linha direta.-----

3- Os Associados Fundadores estão isentos de quotização, desde que tenham adquirido este estatuto no ato de subscrição da fundação.-----

-----26º-----

----- (Outras receitas) -----

1- Para além dos provenientes das inscrições, joias, quotas e outras importâncias aprovadas pela Assembleia Geral, são ainda receitas da Associação:-----

a) Doações por associados;-----

b) Doações ou deixas testamentárias;-----

c) Subsídios, patrocínios ou outras contribuições ou doações de entidades públicas ou privadas;-----

d) Receitas provenientes da venda de livros, publicações, revistas, jornais, ficheiros informáticos, armas e peças propriedade da Associação;-----

e) Receitas provenientes da exploração do museu e de quaisquer outras iniciativas da APCA;-----

e) Os rendimentos dos bens da Associação e aplicações financeiras que venha a subscrever;-----

f) Todas as que, não compreendidas nas alíneas anteriores, a Direcção entender por bem aceitar.-----

-----27º-----

----- (Fianças e Administração dos fundos e receitas) -----

1- O Presidente da Direcção intervém solidariamente nos contratos de arrendamento da APCA, celebrados ou a celebrar em nome desta, como fiador e principal pagador, na obrigação de fiel cumprimento do contrato de arrendamento, substituindo o anterior fiador até sessenta dias após a sua tomada de posse.-----

2- A Administração dos fundos e receitas da Associação é feita pela Direcção, cabendo ao Presidente ou ao Vice-Presidente, ou ao Secretário Geral, juntamente com o Tesoureiro assinar cheques ou outros atos bancários, assim como autorizar quaisquer despesas de valor superior a mil euros.-----

-----28º-----

------(Retribuição e despesas dos membros dos órgãos sociais)-----

1- O exercício dos cargos nos órgãos sociais é gracioso, não dando lugar ao pagamento de qualquer retribuição.-----

2- Todos os membros dos órgãos sociais têm direito a ser reembolsados das despesas necessárias ao exercício das suas funções, quando previamente acordadas em reunião de Direcção.----

-----Capítulo IX-----

------(Disposições finais)-----

-----29º-----

------(Dissolução)-----

1- A Associação dissolver-se-á:-----

a) Quando em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, assim for deliberado por uma maioria de dois terços dos Associados;-----

b) Quando em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, assim for deliberado por uma maioria de dois terços dos Associados a sua transformação em fundação com o mesmo objeto.

-----30º-----

------(Liquidação)-----

1- O património da Associação será liquidado quando se verificar a dissolução prevista na alínea a) do artigo anterior, e sem prejuízo do disposto no artigo 166.º n.º 1 do Código Civil, pela forma seguinte:-

a) O ativo será dividido em vários lotes, de espécie e de qualidade semelhantes, e alienado pela Direcção, tendo direito de preferência os Associados da APCA, e, após o pagamento do passivo, o remanescente será distribuído pelos Associados, com exclusão dos Associados Honorários, proporcionalmente de acordo com o tempo de Associado;-----

b) No caso de dissolução determinada nos termos do disposto na alínea b) do artigo 25º, o activo e passivo transitarão para o património da Fundação a constituir, desde que esta mantenha nos seus estatutos e regulamentos internos os privilégios e direitos dos Associados tal qual se mostram definidos nestes estatutos.-----

-----31º-----

------(Alteração de Estatutos)-----

Os Estatutos somente poderão ser reformados por deliberação da Assembleia-geral com o voto favorável por maioria qualificada de, no mínimo, três quartos dos associados presentes.-----

-----32º-----

----- (Omissão) -----

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157º e seguintes) e demais legislação aplicável a associações, complementadas pelo regulamento geral interno.-----

Luiz Capistrano

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly "Luiz Capistrano", written over a horizontal line.

5

6

Contribuinte nº 139 685 804

T: 21 446 14 40 Fax: 21 446 14 49

Tlm: 91 860 07 00 / 96 565 68 66

Alameda Bonifácio Lázaro Lozano E-mail: ooeiras.lbarreto@mail.telepac.pt

Nº 15 - Piso 0 - Sala B

2760-125 Oeiras

Cartório Notarial em Oeiras

Izabel Barreto

87
28

Eu, Maria Teresa Rodrigues de Gouveia Spínola, **CERTIFICO** que a presente fotocópia de **duas** folha, escrita **duas e numa face**, que extraí do Livro de Actas da Assembleia Geral com o número vinte e quatro, realizada em 28/06/2017 de "Associação Portuguesa de Coleccionadores de Armas". -----

Esta fotocópia tem valor de **pública-forma** e está conforme o original que devolvi ao apresentante. -----

Oeiras, 11 de Agosto de 2017

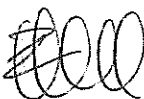
A Colaboradora (141/11)

Expressamente autorizada para a pratica deste acto pela Notária, Lic. Izabel Maria Lopes de Campos Barreto, nos termos do nº 1 do artº 8º do Dec-Lei 26/2004 de 04/02 do Estatuto do Notariado, conforme registo de autorização publicado em 01 de Fevereiro de 2016 no sítio

www.notarios.pt



Conta PA - 3053 /2017



1100

Ata número um e quatro

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezasseis reuniu a Assembleia Geral da APCA na Sala Padre Andrade da Escola Secundária Sebastião e Silva, pelas dezassete horas com a seguinte ordem de trabalhos: Ponto único - apresentação, esclarecimento e deliberação de propostas integras, completas e fechadas de 'ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS', a apresentar por qualquer associado da APCA, na plenitude dos seus direitos, não sendo admitida qualquer discussão e/ou proposta de alteração (excepto relativamente a lapsos de escrita ou correções ortográficas, sem implicar qualquer nova redacção, ainda que meramente parcial).

No seguimento da ordem de trabalhos a Mesa da Assembleia Geral recebeu apenas uma proposta de alteração de Estatutos entregue pelo Presidente da Direcção - Jorge Luís Batista.

Foi entregue aos associados presentes uma cópia e dado um tempo para leitura e verificação da proposta de alteração de Estatutos apresentada.

A mesa procedeu à certificação dos mandatos de representação enquanto os associados analisavam a proposta de alteração.

10

C

C

JAHU

Por esclarecimento ainda foram feitas algumas
questões ao Sr. Presidente da APCA. Após
as leituras entender-se que se passavam as
votações, tendo sido atribuída uma cartolina
e três envelopes para que cada associado
colocassem o seu voto.

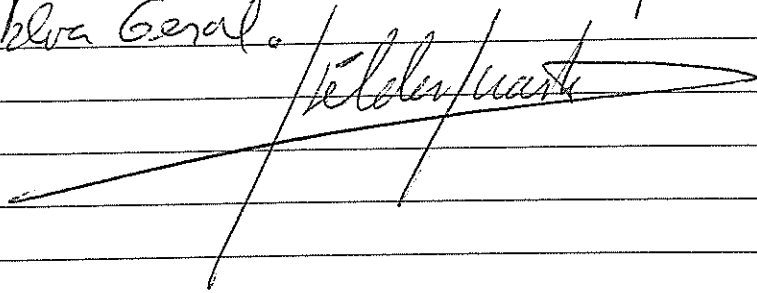
Efectuada a contagem apuraram-se os segun-
tes resultados: Brancos e nulos - zero votos;
contra - vinte e um votos. A Favor - cento e
cinquenta e quatro votos.

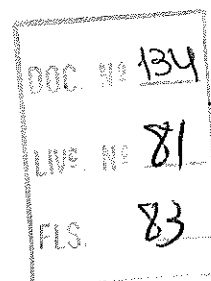
Assim e de acordo com o artigo novo, alinea-
ção f, foi aprovada a alteração de Estatutos proposta
nesta Assembleia Geral convocada para o efeito
tendo em conta os estatutos da APCA.

Os novos ESTATUTOS DA APCA aprovados nesta
Assembleia Geral, anexam-se a este livro de
actas em nove folhas a quatro impressas em
frente e costas rubricadas pelo presidente da
Assembleia Geral, conforme original apresentado e apun-
tado.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por
encerrada a reunião, lembrando à actual
 Direcção que deverá providenciar o registo
notarial das alterações, sendo em data subse-
quente marcada uma Assembleia Geral para organizar
as eleições dos Órgãos Sociais, nos novos
requisitos formulados pelos estatutos agora
aprovados.

Deu-se por encerrada a reunião da
qual se lavrou a presente acta que depois
de lida e aprovada será assinada pelo Presidente
da Assembleia Geral.





298

Eu, Maria Teresa Rodrigues de Gouveia Spínola, **CERTIFICO** que a presente fotocópia de **três** folhas, escritas **numa face**, foi tirada da cópia certificada do Livro de Actas da Assembleia Geral da “**Associação Portuguesa de Coleccionadores de Armas (APCA)**” com o número dezasseis realizada em 25/10/2014.-----

Esta fotocópia tem valor de **pública-forma** e está conforme o original que devolvi ao apresentante. -----

Oeiras, 15 de Novembro de 2016

A Colaboradora (141/11)

Expressamente autorizada para a pratica deste acto pela Notária, Lic. Izabel Maria Lopes de Campos Barreto, nos termos do nº 1 do artº 8º do Dec-Lei 26/2004 de 04/02 do Estatuto do Notariado, conforme registo de autorização publicado em 01 de Fevereiro de 2016 no sitio www.notarios.pt

Conta PA - 2016

~~1000~~

298

Acta Reunião Demissas

- No dia vinte e cinco de Outubro de dez mil e catos, reuniram em segunda convocatória pelas dez horas e quinze minutos a Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Glorificadores de Armas, na Órbita do Clube da Serra - Sala das Filarmónicas, em Belas. Nesta reunião a ordem de trabalhos tinha um ponto único: Eleição em sufrágio directo e secreto, em lista plural, para os órgãos sociais da APGA. Nome da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Conselho Técnico e Conselho Jurídico para o quadriénio dez mil e catos, dez mil e dez, segundo os Estatutos da APGA - artigos quinto e sexto, alínea a.

Devidos da convocatória a importância da importância de listas para os órgãos sociais, de mencionar antes do início da reunião. Foram apresentadas formalmente as listas

candidaturas, tendo sido apresentada apenas uma lista
por grupo social:

Para a Mesa da Assembleia Geral: Presidente
Helder Duarte, vogais Paulo Aguiar e Nuno Cardoso
Perpetuamente associado número um, associado número
dois e associado número duzentos e sessenta e cinco;
Para a Direcção: Presidente - Luís Cândido Galhardo
Baptista (associado número cento e dezassete), como vice presidente -
Paulo Jorge Lopes Leuane Fernandes (associado número cento
e vinte e quatro), Secretário Geral - José Carlos Gonçalves
de Sousa Faria (associado número cento e treze), tesoureiro
João Fernando da Silveira Barreto Braga (associado número
quarenta e oito), vogal - Henrique Jorge da Nazaré Lebre
(associado duzentos e sete); Para o Conselho Fiscal,
Presidente - Rui Allen (associado número cento e trinta e
dois), vogais - João Soares (associado número treze) e
José Luís Taveira Jorge (associado número quatro);
Para o Conselho Técnico - Presidente - José António
Vitorino (associado número treze), vogais - Carlos Manuel
Serralluno da Cruz (associado número cinco) e José
António Faria e Estiva (associado número trinta);
Para o Conselho Jurídico - Presidente - Raul Eduardo
Estêvão (número do associado - dois) e vogais - João Carlos
Guimarães Neto e Tito Manuel dos Santos Juvêncio
Costa António.

Dando sequência à ordem de trabalhos, foram
apresentadas as listas e permitiu-se aos candidatos
identificarem os principais pontos das suas
motivações à gestão dos órgãos sociais da PPH.
Procedeu-se à entrega de boletins de voto por grupo,
dando-se sequência à votação, tendo os seguintes resulta-
dos: Candidaturas apresentadas / Resultados

Mesa da Assembleia Geral - cento e setenta e sete votos a
favor e dez votos em branco.

Direcção - cento e setenta e sete votos a favor e
dois votos em branco.

Conselho Fiscal - cento e setenta e sete votos a
favor e dez votos em branco.

Conselho Técnico - cento e setenta e sete votos a

P. 1130
V

favor e onze votos em branco.
Conselho jurídico - cento e setenta e sete votos
a favor e dez votos em branco.

Pelos resultados apresentados após a votação, todas
as listas apresentadas foram eleitas.

Foi ainda aprovada por unanimidade uma proposta
da Mesa da Assembleia Geral para que todos os órgãos
eleitos tomarassem posse imediata, o que foi feito.

Foram ainda apresentados pelo presidente da
Préfectura eleita um conjunto de projetos, iniciativas
e planos para o próximo quadriênio.

Foi também sugerido que alguns de todos os
Comitês disponíveis, os associados ofereçam serviços
em bens a preço especial aos associados da
APCA.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por
encerrada a reunião, da qual se lavrou a
presente ata, que depois de lida e aprovada
foi assinada pelo presidente da Mesa da Assembleia
Geral.

Felício Duarte

Ata da reunião

De acordo com a Assembleia Geral em 1955
discutida pelo número 10000 do dia 10 de maio
e 10000 do dia 10 de maio e 10000, foi decidido
que a tomada de posse dos órgãos sociais eleitos
se efectuasse de imediato. No ano do respeito do
contar 10000 da APCA (Associação Portuguesa
de Coleccionadores de Armas) seria atribuído o
presidente da Direcção, o secretário geral e o tesoureiro
agora eleitos, para o mandato de 10000 e 10000 -
10000 e 10000. Nada mais havendo a acrescentar,
lavrou-se esta ata, assinada pelo presidente da
Mesa da Assembleia Geral.

Felício Duarte

Luiz (30/08/57) - Presidente João Fernando de Sousa Santos Aguiar
Fernando - Vice-Presidente
Felício Duarte - Secretário-geral

